

PROPOSTA DE DECRETO

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril foram introduzidas diversas alterações ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 Agosto, designadamente no que se refere ao regime de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Por força das normas agora introduzidas, o formulário de avaliação normalizado, que integra o modelo de relatório de auto-avaliação de preenchimento obrigatório, passa a ser aprovado por Decreto Regulamentar Regional.

Pretende-se também definir a constituição, a natureza das funções e as competências da comissão de acompanhamento da implementação da avaliação do desempenho do pessoal docente, a criar para o ano escolar 2009/2010, bem como a criação de um conselho consultivo de avaliação, constituído por especialistas na área.

Assim:

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e nos termos da alínea b) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Formulário de Avaliação

1 – É aprovado o formulário de avaliação do desempenho do pessoal docente da Região Autónoma dos Açores, que consta do anexo I do presente Decreto Regulamentar Regional, do qual faz parte integrante.

2 – O formulário de avaliação do desempenho do pessoal docente integra o modelo de relatório de auto-avaliação de preenchimento obrigatório.

Artigo 2.º

Comissão de acompanhamento

1 - Para o acompanhamento da concretização do regime de avaliação do desempenho do pessoal docente será, no prazo de 90 dias, criada, por despacho do membro do Governo com tutela na Educação e Formação, uma comissão de acompanhamento que integrará, em paridade numérica, representantes da administração educativa e um representante de cada uma das organizações sindicais dos docentes com assento no Conselho Coordenador do Sistema Educativo.

2 – A comissão a que se refere o número anterior exercerá funções durante o ano escolar de 2009/2010.

Artigo 3.º

Conselho Consultivo

1 – Para o acompanhamento do regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, bem como para emitir as recomendações e pareceres entendidos como necessários será, no prazo de 90 dias, criado, por despacho do membro do Governo com tutela na Educação e Formação, um conselho científico para a avaliação de desempenho.

2 – O conselho científico para a avaliação do desempenho do pessoal docente é um órgão consultivo da Secretaria Regional da Educação e Formação, dotado de autonomia técnica e científica e integra três especialistas em avaliação.

Artigo 4.º

Disponibilização

O documento anexo será disponibilizado, em formato Word, no Portal da Educação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Decreto Regulamentar Regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em _____ de _____ de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		V	A	B
4.2. Partilha de práticas profissionais				
O docente não partilhou práticas educativas ou projectos em que se envolveu junto dos seus pares.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O docente partilhou as suas práticas ou projectos em que se envolveu, numa perspectiva reflexiva e crítica do seu trabalho.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
As boas práticas do docente foram reconhecidas pela escola, através do Conselho Pedagógico, e divulgadas externamente.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

ANÁLISE CRÍTICA

PARTE B

A classificação faz-se por referência a três descritores de desempenho. Para cada um, atribui-se um valor fixo. Os valores a atribuir, a partir da descrição, a auto-avaliação e a coluna A e hetero-avaliação, pelo conselho executivo. Em cada um dos itens selecciona-se a afirmação que melhor descreve o desempenho do docente. Para cada item, excepto o B.1, o docente avaliado apresenta uma análise crítica que enquadra e justifica a auto-avaliação.

5. DIMENSÃO SOCIAL E ETICA		V	A	B
5.1. Nível de assiduidade				
O docente teve uma ou mais faltas não equiparadas a serviço efectivo.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O docente apenas teve faltas equiparadas a serviço efectivo.	14	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O docente faltou até 2% das actividades lectivas que lhe estavam atribuídas, por ano, à excepção de licença parental e de adopção, e não deu qualquer falta por conta do período de férias.	20	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.2. Exercício de cargos				
O docente recusou, por motivos injustificados, o exercício de um cargo ou o seu desempenho não correspondeu ao legalmente estabelecido.	0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O docente não foi eleito ou escolhido para o exercício de qualquer cargo, recusou justificadamente o(s) cargo(s), ou exerceu nos termos da legislação em vigor o(s) cargo(s) para o(s) qual / quais foi eleito ou nomeado.	7	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O docente exerceu um ou mais cargos, tendo implementado propostas inovadoras que contribuíram para uma maior eficácia do órgão pelo qual foi responsável ou de que fez parte, motivando as equipas com quem trabalhou.	10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

ANÁLISE CRÍTICA

6. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM		V	A	B
6.1. Competências de leccionação				
Resultados das observações de aula realizadas (Parte C, D ou E do presente Formulário), atendendo à auto (A) e hetero-avaliação (B)				
• 1.ª observação:	• 2.ª observação:	• 3.ª observação:	• 4.ª observação:	
A - / B -	A - / B -	A - / B -	A - / B -	
Média dos totais das várias observações (multiplicada pelo factor 0,1 e arredondada às décimas), de 0 a 20				<input type="text"/>

ANÁLISE CRÍTICA